

DIREITO & JUSTIÇA

O negro e a Emenda Constitucional nº 13

Adhemar Ferreira Maciel

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Imenso é o abismo entre o mundo das normas jurídicas e o mundo da realidade. Muito se decide no plano ideal e pouco se realiza concretamente. Ninguém quer perder privilégio, ainda que à custa do sacrifício de seu semelhante. Bernard Schwartz, em seu "Direito Constitucional Americano" (Forense), talvez não tenha exagerado quando disse que "a discriminação contra o negro não podia ter um efeito tão grande sem a tolerância da ordem jurídica. Foi necessária a anuência dos tribunais para que a condição subordinada no negro se tornasse um assunto de importância extralegal".

Os jornais noticiaram que no mês de fevereiro que passou o Senado do Estado do Mississippi, após exatos 130 anos, ratificou a Emenda Constitucional nº 13, que aboliu a escravidão como instituição nos Estados Unidos. Falta, ainda, a adesão da outra casa legislativa (a "House of Representatives", com cerca de 122 deputados).

Embora o principal alvo de tal Emenda tenha sido o negro, seu alcance foi maior, pois abrangeu a "servidão involuntária", apanhando o "peão mexicano" e o "cule chinês".

Em 1863, em plena Guerra da Secessão, o presidente Lincoln fez uma proclamação — a "Emanicipation Proclamation" — onde declarava que todas as pessoas tidas como escravas nos estados em rebelião seriam consideradas livres. Tal proclamação foi um tanto inocente, pois dirigida exatamente aos inimigos. Mas, de qualquer sorte, Lincoln estava avivando leis do Congresso e regando a semente plantada pelos principais constituintes de 1787, como George Washington, Alexandre Hamilton, James Madison, Benjamin Franklin e John Jay, que se opunham à escravidão, pois incompatível com as idéias que presidiram o nascimento da nova nação. Praticamente desde o início de seu funcionamento, o Congresso procurou legislar, ainda que com uma série de percalços, para os territórios que iam sendo incorporados à União e se transformavam em estados, proibindo que neles se instalasse a "peculiar institution". Esse era o anseio de boa parte da população estadunidense, sobretudo dos nortistas, e da própria Igreja Presbiteriana. Mas, difícil era vencer as barreiras criadas pela sociedade da época.

Em 1857 veio a furo o denominado "Caso Dred Scott v. Sandford", julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos. Dred Scott era escravo de um cirurgião militar (John Emerson) no Estado de Missouri, que reconhecia a escravidão. O militar foi transferido para Fort Snelling, que ficava em Território novo (hoje corresponde a Minnesota), onde o Congresso proibira a escravidão. Levou seu escravo, que então se considerou livre, pois estava em jurisdição onde era vedada a escravidão. Procurou em vão sua alforria, até mesmo tentando comprá-la. Nada conseguiu. Entrou com uma ação na justiça do Estado de Missouri. Perdeu. Mais tarde ingressou na justiça federal (Circuit) e recorreu para a Suprema Corte. Não teve melhor sorte. Perdeu mais uma vez, mesmo registrando votos a seu favor. A Corte decidiu que o Congresso não tinha poderes para impedir a escravatura, mesmo naqueles Territórios incorporados à União. Por outro lado, o autor da ação, por ser negro, não tinha legitimidade ativa, pois não fazia parte do "povo dos Estados Unidos", não sendo, portanto, "cidadão" americano. Logo, não poderia exigir direitos.

A Emenda nº 13, que repete quase literalmente o art. 6º da "Ordinance" de 13 de julho de 1787, tem apenas duas seções:

"1. Não haverá nos Estados Unidos, ou em qualquer lugar sujeito à sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.

"2. O Congresso terá competência para fazer executar este artigo por meio das leis necessárias".

À evidência, a Emenda não necessitava de nenhuma regulamentação. Valia por si mesma,

sobretudo se interpretada conjuntamente com as Emendas 14 e 15. A Suprema Corte, ao longo dos anos, foi sendo forçada a interpretar-la extensivamente a fim de acabar com as "jim-crow laws", com os "Black Codes", um conglomerado de leis e costumes que proibia o negro de freqüentar determinadas tavernas, teatros, escolas, hospedarias, de adquirir livremente imóveis e de se utilizar de transportes reservados ao branco.

Em 1873, no "Slaughter House Cases", a Suprema Corte decidiu: "Somente a escravidão do negro foi cogitada pelo Congresso, quando se propôs a Emenda 13, a qual veda qualquer outra espécie de escravidão, agora ou no futuro. Se a peonagem mexicana ou o sistema de trabalho do cule chinês degradar para a escravidão de mexicanos ou da raça chinesa dentro de nosso território, esta emenda pode ser eficazmente invocada".

Nos estados do Sul, o negro continuava a sofrer toda sorte de discriminação. Há quase um século (1896), no famigerado Caso "Plessy v. Ferguson", a Suprema Corte sustentou a grotesca tese do "Separado, mas Igual" para chanceler judicialmente o que a sociedade de então exigia, mesmo fugindo ao espírito da Constituição e à letra das Emendas nºs 13, 14 e 15. No estado sulino de Louisiana, havia sido feita uma lei que obrigava à separação de brancos e negros em vagões de estrada de ferro. Homer Plessy, um negro que ali residia, resolveu aceitar a briga. Adquiriu bilhete e entrou num vagão para brancos. Assentou-se. Minutos depois estava preso. Foi processado por violar lei estadual. Seus advogados argüíram a inconstitucionalidade da lei. A Suprema Corte, então, tendo como relator o "Justice" Henry B Brown, rejeitou a pecha de inconstitucionalidade e firmou a famosa doutrina do "Separate But Equal", que serviu de base para mais segregação, persistindo até a década de 1950. O sofisma do julgado consistiu em dizer que, desde que os negros tivessem iguais acomodações, não se poderia falar em "discriminação", mas tão-só em "segregação". Se os negros não poderiam viajar em vagões de brancos, da mesma sorte era proibido ao branco entrar em vagão reservado ao negro. Notável foi o voto vencido do "Justice" John M. Harlan, que, na época, não teve maior repercussão. Enfatizou ele: "A separação arbitrária dos cidadãos, com base na raça, enquanto eles estão na estrada pública, é um estigma de servidão, inteiramente incoerente com a liberdade civil e a igualdade perante a lei estabelecidas na Constituição. O frágil disfarce de acomodações iguais para os passageiros nos carros ferroviários não enganará ninguém, nem corrige o erro cometido". "Na visão da Constituição, aos olhos da lei, não existe neste país nenhuma classe governante de cidadãos (que seja) superior, dominante. Não há castas aqui. Nossa Constituição é daltônica, não toma conhecimento ou tolera classes entre os cidadãos". Em 1927, no Caso "Gong Lum v. Rice", a Corte manteve a mesma decisão para um chinês, que havia sido recusado em escola de brancos. Não havia discriminação, desde que ele fosse classificado com os negros. A partir de 1938, com o Caso "Missouri ex rel. Gaines v. Canada", a Suprema Corte começou a se afastar da doutrina de "Separado, mas Igual". Em 1950, no Caso "Sweatt v. Painter", provou-se judicialmente que a faculdade de Direito do Texas, de brancos, era infinitamente melhor, em acomodações e no ensino, do que outra destinada a negros. Abriu-se uma brecha na jurisprudência anterior, ensejando ao autor da ação a possibilidade de matricular-se na faculdade de brancos.

O tiro de misericórdia na doutrina de "Separado, mas Igual" veio em 1954 com "Brown v. Board of Education", possivelmente a mais importante e acabada decisão da Suprema Corte neste século. A votação se fez por unanimidade, graças à habilidade de seu presidente, Earl Warren, que nas reuniões secretas das sextas-feiras expunha os casos em pauta de modo claro e objetivo. Linda Brown, uma menina de curso primário, não pôde matricular-se em escola pública por ser negra. Seu pai entrou com ação alegando que a segregação nas escolas públicas do Kansas era discriminatória. Warren convenceu seus pares de que no fundo a segregação desenvolvia nas crianças negras um sentimento de inferioridade, que as acompanharia pelo resto da vida. E ele perguntava: "Isso é justo?" Não era.

"Os jornais noticiaram que no mês de fevereiro que passou o Senado do Estado do Mississippi, após exatos 130 anos, ratificou a Emenda Constitucional nº 13, que aboliu a escravidão como instituição nos Estados Unidos. Falta, ainda, a adesão da outra casa legislativa, a "House of Representatives", com cerca de 122 deputados".

